

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 11/09/2023

PREFELENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 15/09/2023

PREFELENTE

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com recursos previstos na Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

CM / 548 / 2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica autorizado o poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 902.690,92 (novecentos e dois mil, seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos) oriundos das transferências financeiras dos recursos previstos na Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022 - denominada Lei Paulo Gustavo, para aplicar em ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural, em especial ao setor do Audiovisual, visando mitigar os efeitos causados pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Para executar as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo 1º, desta lei, o poder executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de agosto de 2023.

A ordem do dia desta sessão

18/09/2023

Presidente

Aprovado em 1ª votação por

15 favoráveis 00 contrários.

18/09/2023

Presidente

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por

15 favoráveis 00 contrários

19/09/2023

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/317

Ituiutaba, 04 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

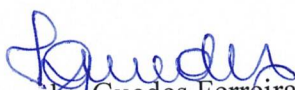
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 114.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 114/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com recursos previstos na Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferrreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 114/2023

Ituiutaba, 04 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas com recursos previstos na Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

O presente projeto de lei promove adequação orçamentária da Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº. 195 de 8 de julho de 2022 amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

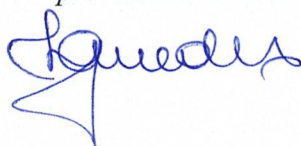
As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº. 195/2022, a União destinou ao Município de Ituiutaba o valor de 902.690,92 (novecentos e dois mil seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito adicional especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federa no 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº. 195/2022 os Municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos da União

Art 11. dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido




PREFEITURA DE ITUIUTABA

objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em “caráter de urgência”.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Tem despacho mes

Processos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 13118 / 2023

Data de Abertura: 26/06/2023 15:32:33

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: CELSO MALAQUIAS NUNES JUNIOR

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

OL



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída por lei sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.

CNPJ: 21.247.648/0001-37

Praça Mário Natal Guimarães, 70, Bairro Natal, Ituiutaba-MG _ CEP:38300-020

Telefone: (34)3261-3035

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA LEANDRA GUEDES FERREIRA, DD PREFEITA
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.**

OFÍCIO 067/2023/fci – ref. Minuta de Lei de adequação à LEI PAULO GUSTAVO.

O Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba (FCI), que subscreve, SOLICITA manifestação da senhora Prefeita quanto a adequação da MINUTA de LEI para adequação do município para estar apto a receber os recursos da LEI COMPLEMENTAR 195/2022. Como pode ser consultado no setor de convênios federais o TERMO DE ADESÃO foi assinado dia 14/06/2023 e os recursos serão liberados ao Município até dia 30/06/2023.

Em determinando qual secretaria será o órgão executor das ações da LEI PAULO GUSTAVO nos colocamos a disposição para orientações e demais providências. Caso a FCI seja o órgão executor de escolha da Senhora Prefeita um decreto similar ao decreto 9.533/2020, com as devidas adaptações para a LEI COMPLEMENTAR 195/2022 será necessário ser exarado pela Prefeitura.

Ao final, protestamos os nossos votos de elevado apreço com nossas melhores considerações.

Ituiutaba, 26 de junho de 2023


Gilson Aparecido dos Santos

Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba

Proposta 1

INCISO I – art. 6º – Apoio a produções do audiovisual de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro. Valor da ação: R\$ 478.245,66 (-5%=454.333,38). Ressalvamos que 5% dos recursos serão empregados na contratação de analistas e demais despesas.

Aprovada: Quatorze projetos de R\$ 25 mil cada, sendo no mínimo um curta-metragem de ficção, um curta-metragem documental e um curta-metragem de núcleos criativos de desenvolvimento de roteiros; Mais oito projetos de R\$ 16 mil para concepções menores a fim de garantir maior acessibilidade.

Proposta 2

INCISO II – art. 6º – Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes. Valor da ação: R\$ 109.315,87 (-5%=103.850,08). Ressalvamos que 5% dos recursos serão empregados na contratação de analistas e demais despesas.

Aprovada: Seis projetos de R\$ 18 mil cada, que devem ser usados para investir em equipamentos e infraestrutura.

Proposta 3

INCISO III – art. 6º – Apoio à formação no audiovisual, com capacitação, formação e qualificação, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação. Valor da ação: R\$ 54.883,60 (-5%=52.139,41). Ressalvamos que 5% dos recursos serão empregados na contratação de analistas e demais despesas.

Aprovada: Três projetos de R\$ 18 mil cada, sendo um para indígenas; um para congada, ou reisada ou juventude periférica; e um para uma mostra.

Proposta 4

Art. 8º – Outras modalidades, como economia criativa e solidária, atividades artísticas em geral, apoio aos espaços artísticos e culturais. Valor total: R\$ 260.245,79(-5%=247.233,50). Ressalvamos que 5% dos recursos serão empregados na contratação de analistas e demais despesas.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MINUTA LEI N. _____, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com recursos previstos na Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Câmara Municipal d Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 902.690,92 (novecentos e dois mil, seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos) oriundos das transferências financeiras dos recursos previstos na Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022 - denominada Lei Paulo Gustavo, para aplicar em ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural, em especial ao setor do Audiovisual, visando mitigar os efeitos causados pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Para executar as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo 1º, desta lei, o poder executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

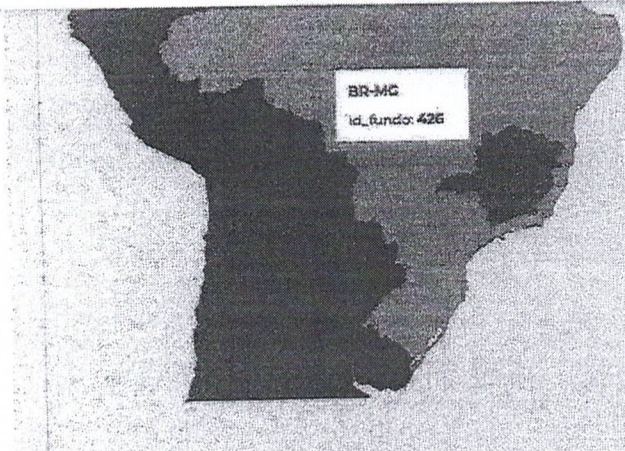
Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de junho de 2023.

Publique-se.
Registre-se.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Ministério da Cultura



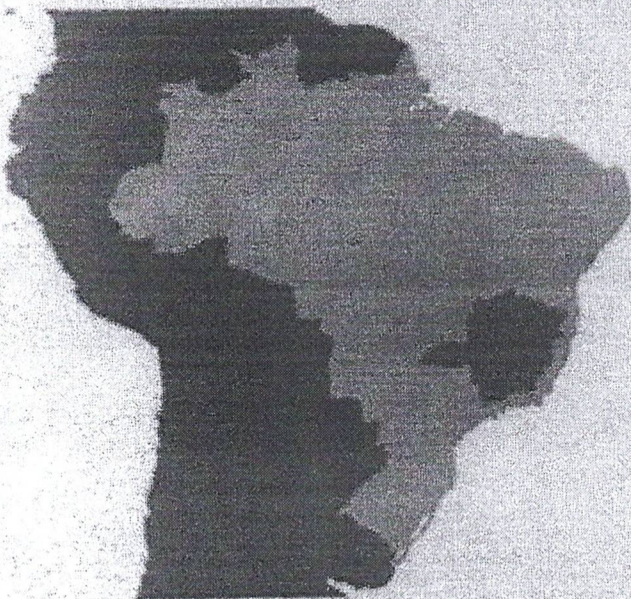
M. ITAPEVA	Enviado Análise	R\$ 109.924,34
M. ITAIAIUCU	Enviado Análise	R\$ 121.076,84
M. ITAU DE MINAS	Não Cadastrado	R\$ 165.846,90
M. ITAUNA	Em Complementaç...	R\$ 813.375,47
M. ITAVERAVA	Não Cadastrado	R\$ 68.680,50
M. ITINGA	Autorizado	R\$ 157.306,30
M. ITUETA	Autorizado	R\$ 73.896,28
M. ITUIUTABA	Autorizado	R\$ 992.690,92
M. ITUMIRIM	Autorizado	R\$ 73.251,32
M. ITURAMA	Não Cadastrado	R\$ 373.236,69
M. ITUTINGA	Autorizado	R\$ 57.791,79
M. JABOTICATUBAS	Não Cadastrado	R\$ 206,50
M. JACINTO	Autorizado	R\$ 127,96
M. JACUI	Não Cadastrado	R\$ 85324,42

Lei Paulo Gustavo - Conjuntura dos Planos de Ação

Data da última atualização: 25/06/2023

Situação dos Termos de Adesão

Clique no Estado para detalhar



UF	Município	Situação do Termo
MG	ITAQUARA	Assinado
MG	ITAJUBA	Assinado
MG	ITAMONTE	Assinado
MG	ITUETA	Enviado
MG	ITULUBA	Assinado
MG	ITUMIRIM	Assinado
MG	ITUTINGA	Assinado
MG	JACINTO	Assinado
MG	JARBA	Assinado
MG	JANALIBA	Assinado
MG	JEQUITIBA	Assinado

UF	Estado	Situação do Termo
MG	MINAS GERAIS	Assinado

* Municípios que não aparecem na imagem ainda não elaboraram o Termo de Adesão.

** Termos com situação de Enviado estão para assinatura do gestor.

*** Termos com situação de Assinado estão aptos para pagamento.



DESPACHO

P.A 13118/2023

Atentos ao despacho último, remeta-se à Procuradoria Geral para que analise se há óbices jurídicas que impeçam esta Secretaria de ser o órgão executor das ações da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Caso não seja encontrado nenhum impedimento pela dita Procuradoria, que sejam os autos remetidos à Consideração Superior para apreciação e posteriormente, adequação da Minuta anexa.

Prefeitura de Ituiutaba, 17 de julho de 2023.


JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Governo,

Atentos às questões apresentadas no presente procedimento administrativo, para possibilitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ser a executora das ações da Lei Paulo Gustavo, complementarmente e em apoio às ações da Fundação Cultural, será necessário que seja remetido à nossa Casa Legislativa um Projeto de Lei Complementar incluindo essa atribuição de “apoio complementar” nas atribuições de referida Secretaria junto a Lei Complementar Municipal nº 150.

Prefeitura de Ituiutaba, 24 de julho de 2023.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO

**Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral**



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/146/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com recursos previstos na Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

O presente projeto de lei promove adequação orçamentária da Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar n°. 195 de 8 de julho de 2022 amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

A comissão entende que o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de setembro de 2023.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/146/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com recursos previstos na Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

O presente projeto de lei promove adequação orçamentária da Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar n°. 195 de 8 de julho de 2022 amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de setembro de 2023.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adailton José da Silva



PARECER JURÍDICO 143/2023

PROJETO DE LEI CM/148/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas com recursos previstos na Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O professor Hely Lopes Meirelles, ¹ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(…)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

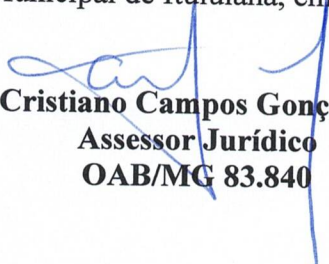
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de setembro de 2023.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840